# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.289/21, DE 21 DE JULHO DE 2.021

**"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 1.110/15 de 23/11/15 e dá outras providências."**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que alterou os §§ 1º e 4º do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 83.** ....

**§ 1º.** As funções de Diretor Executivo, de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de curso superior completo em qualquer área, nomeados pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice indicada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da qual só poderão constar segurados com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

...

**§ 4º.** Os servidores nomeados para as funções da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade e das atribuições dessas funções, receberão uma gratificação de função de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Diretor Executivo e de até 30% (trinta por cento) para o Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso."

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que criou os artigos 83-A e 83-B da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 83-A.** Fica criado junto a Diretoria Executiva do PREVPARAÍSO a função gratificada de Gestor de Recursos.

**§ 1º.** A função de Gestor de Recursos a que se refere o caput do presente artigo será ocupado por servidor ativo do quadro de pessoal do município de Paraíso.

**§ 2º.** O servidor designado para a função de Gestor de Recursos deverá ser detentor do Certificado, no mínimo CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou qualquer outra certificação que vier a substituí-la.

**§ 3º.** O servidor designado para a função de Gestor de Recursos, em decorrência das responsabilidades e de suas atribuições, receberá uma gratificação de função de até 30% (trinta por cento) aplicado sobre os vencimentos básicos do Servidor no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

**Art. 83-B.** São atribuições do Gestor de Recursos:

**I-** Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAISO, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

**II-** Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAISO, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

**III-** Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

**IV-** Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

**V-** Elaborar o correto preenchimento dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para envio a Secretaria de Previdência;

**VI-** Encaminhar por meio do sistema Audesp os Demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo legal."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso – PREVPARAÍSO, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15 não mencionados na presente lei, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 21 de julho de 2.021.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**
**Secretário Geral**